

#### CARTA PATRIMONIAL DA USP

# Princípios

- Considerando o artigo 207 da Constituição Federal, que destaca a indissociabilidade das funções universitárias de ensino, pesquisa e extensão, e tendo por base os preceitos do artigo 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural da Universidade de São Paulo abrange o conjunto de bens de natureza material ou imaterial que façam referência à identidade, à ação e à memória dos diversos grupos formadores da Universidade.
- 2. São indissociáveis as dimensões material e imaterial dos bens culturais uma vez que todo patrimônio imaterial se realiza em uma dimensão material e todo patrimônio material possui uma dimensão imaterial de significado e valor.
- 3. Os bens culturais universitários incluem, mas não se limitam, às manifestações e referências culturais ligadas às práticas de ensino, pesquisa, extensão e à vida universitária, promovidas por estudantes, professores e funcionários da Universidade, bem como pela sociedade a ela externa, como festas, lugares, paisagens e celebrações; rotinas, práticas, modos de fazer, de criar e tradições acadêmicas; acervos de natureza arquivística, museológica e bibliográfica em suportes analógicos e digitais; espaços, sítios e conjuntos arquitetônicos e urbanísticos; lugares de memória e de consciência e paisagens; criações científicas, artísticas e tecnológicas.
- 4. Os bens culturais acima referidos constituem-se na medida em que seletivamente se atribuam a eles, por parte dos vários grupos formadores da Universidade, valores, sentidos e significados variados.
- 5. Os processos de patrimonialização se enriquecem na medida em que os vários discursos e narrativas envolvidas se confrontam, sejam elas marcadas por argumentos técnicos, científicos ou subjetivos. Nesse sentido, o processo deve se dar em uma perspectiva democrática e de dissenso, na qual os vários anseios dos diferentes coletivos e discursos presentes na Universidade se façam ouvir.
- 6. São partes legítimas para solicitar abertura do processo de patrimonialização todos os membros da comunidade universitária, individual ou coletivamente, nas condições previstas nesta Carta.
- 7. Os sentidos, significados e valores atribuídos aos bens culturais possuem historicidade e estão sujeitos à transformação. Eventuais alterações no processo de patrimonialização deverão ser discutidas pelas partes competentes e pelos interessados, e referendadas pelas instâncias responsáveis.
- 8. Os processos de inventariação e pesquisa, preservação e salvaguarda, difusão e valorização de bens culturais são dinâmicos e devem reconhecer a multiplicidade de leituras, narrativas e sentidos em todas as suas acões.

### **Objetivos**

- 9. Promover uma cultura patrimonial plural e democrática, aberta ao dissenso e à multiplicidade de narrativas, sentidos e significados atribuídos aos bens culturais associados aos vários grupos formadores da Universidade.
- 10. Apresentar diretrizes e recomendações para o estabelecimento de políticas públicas, programas, projetos e ações de identificação, salvaguarda e difusão dos bens culturais no contexto da Universidade de São Paulo e fornecer subsídios à implementação adequada de tais iniciativas sobretudo aos órgãos executivos
- 11. Respeitar e difundir, no contexto da Universidade, as normas e legislação relevantes ao campo do patrimônio cultural, em especial o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, o Decreto 3.551/2000, a Portaria 127/2009 do IPHAN, a Lei 8.159/1991, o Decreto Estadual 48.897/2004, a Lei 12527/2011, o Decreto Estadual 58.052/2012, as normas e leis municipais e estaduais cabíveis, assim como as normas da Universidade.

# Diretrizes



- 12. Constituir instrumentos específicos de inventariação, preservação, salvaguarda, valorização e difusão para cada categoria de bem cultural de modo a operacionalizar os princípios aqui traçados. As categorias incluem, mas não se limitam a:
  - Conjuntos, construções e sítios (bens arquitetônicos e urbanísticos, conjuntos edificados, obras de infra-estrutura, sítios de interesse arqueológico e paisagens);
  - b) Acervos e coleções (reunidos institucionalmente ou difusos, de natureza museológica, arquivística e bibliográfica, independente do suporte);
  - c) Referências culturais (formas de fazer e de criar; rituais, celebrações, festas, formas de expressão; lugares, territórios e paisagens constituintes de manifestações culturais, de memória e de consciência; atividades e práticas cotidianas próprias da experiência e da vida universitária)
  - d) Estimular a formação de comissões de gestão dos bens culturais e fortalecer as existentes.
  - e) Criar mecanismos de educação patrimonial na Universidade
- 13. Instruir para que esses instrumentos específicos, associados às categorias apresentadas, sejam constantemente revisados, fomentando-os por meio das recomendações contidas nesta carta.

## Recomendações

- 14. Para a Universidade:
  - a) Dialogar com o Sistema Estadual e com o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural.
  - Difundir, interna e externamente, nas várias instâncias e órgãos, o conjunto de princípios listados neste documento.
  - c) Criar condições para uma ação integrada e responsável dos seus vários órgãos executivos cujas atribuições envolvam os bens culturais.
  - d) Estimular nos *Campi*, Unidades, Órgãos, Institutos, Museus, entre outros segmentos da Universidade, a formação de conselhos de gestão dos bens culturais de composição paritária.
  - e) Colaborar nos processos relacionados à gestão dos bens culturais pertencentes à Universidade junto aos órgãos externos de preservação existentes nas várias instâncias, segundo os ritos aqui traçados.
  - f) Estabelecer políticas de fomento aos bens culturais, na forma de editais, fundos, apoio técnico, etc.
- 15. Para os interessados e proponentes de iniciativas patrimoniais, no âmbito da Universidade:
  - a) Manter diálogo ativo com os órgãos públicos, internos e externos à Universidade, cuja atribuição institucional envolva a inventariação, preservação e difusão de bens culturais particularmente, na USP, o Centro de Preservação Cultural, o Arquivo Geral, o Sistema Integrado de Bibliotecas, a Superintendência do Espaço Físico, a Superintendência de Gestão Ambiental, os Conselhos Gestores e Comissões de Gestão Ambiental dos *Campi*, e, externamente, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Instituto Brasileiro de Museus, o Sistema Estadual de Museus de São Paulo, o Conselho Nacional de Arquivos, o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo, bem como dos órgãos municipais de preservação.
  - b) Garantir a participação dos grupos envolvidos com os bens culturais.
  - c) Registrar de forma sistemática o conjunto de ações conduzidas junto aos bens culturais visando sua preservação e difusão pública.
  - d) Adotar os princípios, as diretrizes e as recomendações desta carta, de modo a garantir a multiplicidade de interpretações sobre o patrimônio cultural.